383R1980

Nº L 195/36 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 19. 7. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 1980/83 DA COMISSÃO

de 18 de Julho de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 2006/80 que determina os centros de intervenção dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1451/82 (2) e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 3º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1145/76 do Conselho (3) fixa as regras aplicáveis para a determinação dos centros de intervenção no sector dos cereais;

Considerando que os centros de intervenção foram determinados pelo Regulamento (CEE) nº 2006/80 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1808/82 (5); que, na sequência das consultas previstas no nº 8 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2727/75, é conveniente alterar a lista desses centros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo do Regulamento (CEE) nº 2006/80 é alterado do seguinte modo:

1. À rubrica «Griechenland» é aditado o trigo duro para o centro de intervenção «ΠΑΤΡΑ».
2. À rubrica «United Kingdom» é aditado o centro de intervenção «Invergordon» para o trigo mole e a cevada.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Agosto de 1983 no que respeita ao Reino Unido e a partir de 1 de Julho de 1983 no que respeita à Grécia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Julho de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 164 de 14. 6. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 130 de 19. 5. 1976, p. 8.
(4) JO nº L 197 de 30. 7. 1980, p. 1.
(5) JO nº L 201 de 8. 7. 1982, p. 11.